



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1020

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se reembam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	" 80\$
A 2.ª série 120\$	" 70\$
A 3.ª série 120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto n.º 41 649, que aprova e manda pôr em execução o Regulamento do Serviço Radioeléctrico das Embarcações Mercantes, de Pesca e de Recreio Nacionais.

Ministérios do Interior, das Finanças, das Obras Públicas e da Economia:

Decreto-Lei n.º 41 679:

Autoriza o Governo a despescer até ao montante de 22.100.000\$ com a execução das medidas imediatas para oconer aos estragos e prejuízos causados pelas erupções vulcânicas e abalos sísmicos na ilha do Faial, em conformidade com o plano enunciado no presente diploma.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 41 680:

Promulga a reforma monetária do Estado da Índia.

Decreto n.º 41 681:

Insere disposições atinentes à inscrição de alunos externos dos ensinos liceal e técnico profissional residentes no ultramar em estabelecimentos oficiais do competente ramo de ensino.

Decreto n.º 41 682:

Autoriza a emissão de moedas metálicas do valor facial de 20\$, 10\$, 5\$, \$20 e \$10 destinadas à província ultramarina de Moçambique.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 112, 1.ª série, de 26 de Maio findo, pelo Ministério da Marinha, Direcção-Geral da Marinha, o Decreto n.º 41 649, determino que se façam as seguintes rectificações:

No n.º 1 do preâmbulo, na l. 4, onde se lê:

... e n.º 27 783, ...

deve ler-se:

... e n.º 22 783, ...

No artigo 78.º, onde se lê:

Certificado de 2.ª classe — para as embarcações das categorias 13 a 15 e 22 a 31 do mesmo quadro.

deve ler-se:

Certificado de 3.ª classe — para as embarcações das categorias 13 a 15 e 22 a 31 do mesmo quadro.

No artigo 81.º, onde se lê:

... ou com equipamentos radiotelefónicos ou radiotelegráficos ...

deve ler-se:

... ou com equipamentos radiotelefónicos e radiotelegráficos ...

A seguir ao artigo 90.º e a encabeçar os artigos seguintes, deve ler-se:

TÍTULO IX

Das verbas emolumenárias

A seguir ao artigo 93.º, onde se lê:

TÍTULO IX

deve ler-se:

TÍTULO X

A seguir ao artigo 98.º, onde se lê:

TÍTULO X

deve ler-se:

TÍTULO XI

No artigo 100.º, onde se lê:

... a par com a legislação internacional vigente e os processos da técnica científica.

deve ler-se:

... a par com a legislação internacional vigente e os progressos da técnica científica.

Presidência do Conselho, 6 de Junho de 1958. — O Presidente do Conselho, António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR, DAS FINANÇAS, DAS OBRAS PÚBLICAS E DA ECONOMIA

Decreto-Lei n.º 41 679

A erupção vulcânica da ilha do Faial ocasionou a invasão pelas cinzas de uma extensa área de terrenos agrícolas, com perda de cerca de 1200 ha de pastagens e culturas e diminuição em mais de 500 ha da superfície agricultável de que a ilha dispunha para a produção de alimentos e para a criação de gados.